



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.768 /

"CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS CARENTES".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas concederã Bolsas de Estudo a alunos deste Município, matriculados em estabelecimentos desta ou de outras cidades, no 2º grau ou no ensino superior, desde que os candidatos atendam às exigências desta lei.

§ 1º - As Bolsas de Estudo para alunos matriculados em outras cidades, sã serã concedidas a alunos de curso superiores que nã possuam similares no Município.

§ 2º - Entende-se por Bolsa de Estudo, para os efeitos desta lei, uma ajuda financeira, dada pela Prefeitura, a alunos carentes que nã possuam Bolsas de Estudo de outras entidades.

§ 3º - A Bolsa de Estudo a que se refere esta lei - nã serã inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal destinarã, anualmente, no orçamento e tambẽm em verbas suplementares a partir do 2º semestre sempre que houver necessidade, os recursos necessãrios ao pagamento da Bolsa de Estudo de que trata a presente lei.

ART. 3º - Para obtençã das Bolsas de Estudo de que trata esta lei ou dos demais lugares a que a Prefeitura tem direito em estabelecimentos escolares em virtude de convẽnio, o candidato, representado ou assistido por seu pai, mãe ou responsãvel, desde que nã seja maior, deverã apresentar:

- I - Requerimento dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal, indicando nome, idade, filiaçã, nũmero de irmãos, renda mensal familiar, bem como o nome do Estabelecimento de Ensino em que desejar matricular-se;
- II - Certidão de nascimento;
- III - Prova de que nã foi reprovado no ano anterior;
- IV - Fotocõpia da ùltima declaração do imposto de renda dos pais;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.768 - Continuação /

V - Fotocópia da Carteira Profissional ou do último contrato de trabalho, ou atestado de vencimentos mensais, assinado pelo empregador, ou atestado de que se encontra aposentado.

Parágrafo Único - Para renovação da Bolsa de Estudo o candidato deverá apresentar requerimento e documento de aprovação do ano anterior.

ART. 4º - A seleção de candidatos a Bolsas de Estudo será feita por uma Comissão constituída por:

- a) Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) 5 (cinco) Vereadores indicados pela Câmara Municipal em assembléia, respeitada a proporcionalidade das bancadas.

§ 1º - Qualquer recurso contra decisão da Comissão deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º - Na hipótese da decisão da Comissão ser confirmada, caberá recurso, em última instância, ao Prefeito Municipal o qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se pronunciar a respeito.

ART. 5º - A preferência para concessão de Bolsas de Estudo obedecerá a seguinte ordem:

- a)- o candidato aprovado na última série cursada;
- b)- o candidato órfão;
- c)- o candidato arrimo de família;
- d)- os alunos residentes nesta cidade, há mais de 2 (dois) - anos;
- e)- os alunos filhos de pais que tenham renda familiar:
 - I - inferior a 2 (dois) salários de referência, se forem 2 (dois) irmãos;
 - II - inferior a 3 (três) salários referência, se forem 3 (três) ou 4 (quatro) irmãos;
 - III - inferior a 5 (cinco) salários de referência, se forem 5 (cinco) ou mais irmãos;
- f)- os filhos de pais que não possuam qualquer imóvel;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.768 - Continuação /

- g)- os filhos de pais que possuam, apenas, a casa própria;
- h)- os filhos de operários municipais;
- i)- os filhos de funcionários municipais.

ART. 6º - O aluno que obtiver Bolsa de Estudo, após exame e aprovação pela Comissão referida no artigo 4º desta lei, tê-la-á as segurada no ano seguinte mediante requerimento, até a conclusão do curso.

Parágrafo Único - O aluno que tenha sido reprovado no ano anterior não terá direito à renovação da Bolsa de Estudo.

ART. 7º - Desde que o candidato resida a 2 km. no mínimo, da Escola de 1º Grau gratuita e que se enquadre nos termos desta lei, poderá, também, ser beneficiado por Bolsa de Estudo.

Parágrafo Único - Os candidatos que já possuam Bol sas de Estudo para as Escolas de 1º Grau poderão renová-las, dependendo de exame da Comissão.

ART. 8º - O candidato a Bolsa de Estudo ou seu res ponsável que apresentar declarações falsas, perderá o direito à importância do valor destinado ao pagamento da Bolsa e, se o ato for apurado após o paga mento, ficará sujeito ao reembolso das importâncias pagas.

ART. 9º - O estabelecimento de ensino que acolher aluno bolsista pela Prefeitura Municipal deverá, por ocasião do recebimento do valor da Bolsa de Estudo, apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a comprovação da frequência do aluno, devidamente rubricada pelo bol sista.

ART. 10 - Os casos omissos nesta lei serão resolvi dos pela Comissão julgadora da concessão de Bolsas de Estudo.

ART. 11 - As inscrições e as indicações para Bolsas de Estudo ocorrerão nos meses de janeiro e fevereiro, em período estabeleci do pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JANEIRO DE 1979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal